**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/1998**

**Disciplina os procedimentos necessários ao cumprimento do Decreto nº 3.097, de 20 de julho de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.162, de 30 de novembro de 1993.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e considerando os termos da Lei nº 1.162, de 30 de novembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 3.097, de 20 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira de identificação a que se refere o artigo 5º do decreto nº 3.097, de 20 de julho de 1998, obedecerá ao modelo-padrão estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para possibilitar o seu controle operacional, as Carteiras de Identificação serão expedidas, conforme o caso, segundo as seguintes categorias;

I - Passe Categoria Principal – expedida para a pessoa portadora de deficiência que faz jus à gratuidade;

II - Passe Categoria Acompanhante – expedida para o acompanhante que se enquadrar no disposto no artigo 6º do referido Decreto.

Art. 2º A Carteira de Identificação será entregue pelo DETER à Fundação Catarinense Especial – FCEE, mensalmente, em número suficiente para atender aos portadores de deficiência que a ela estiverem direito.

§ 1º A FCEE informará ao DETER, até o dia 15 de cada mês, o número de Carteiras de que necessita.

§ 2º O DETER entregará as Carteiras mediante contra-recibo, até o último dia útil do mês em que foram solicitadas.

Art. 3º A FCEE informará ao DETER, mensalmente, o número de Carteiras distribuídas aos beneficiários, indicando a quantidade por categoria e por região do Estado.

Art. 4º Para usufruírem a gratuidade, os beneficiários deverão embarcar nos ônibus utilizando-se da porta dianteira, apresentando a Carteira de Identificação ao motorista, cobrado ou fiscal da transportadora.

Art. 5º Ficam reconhecidas as carteiras expedidas pela Associação Catarinense de Amigos de Cães Guias – AGG, em cumprimento ao § 2º do artigo 7º do Decreto nº 3.097, de 20 de julho de 1998, que objetivem comprovar a necessidade de utilização do cão guia.

Art. 6º Ficam reconhecidos os documentos de registro e medalhas expedidos pela ACG, em cumprimento ao § 3º do artigo 7º do Decreto nº 3.097, de 20 de julho de 1998.

Art. 7º Os cães guias e seus acompanhantes deverão entrar pela porta dianteira do ônibus, e os acompanhantes, portadores de deficiência visual ou não, poderão sentar-se nos bancos destinados a portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os cães guias deverão posicionar-se diante de seus acompanhantes, em local que não comprometa o fluxo de usuários no interior do veículo.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 1998.

**JOSÉ ACELMO GAIO**
DIRETOR GERAL

## ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/98

**Dimensões:**

- Horizontal: 95mm
- Vertical: 65mm

**Material:**

- Cartolina branca ou papel similar

**Características:**

- Plastificada
- Logotipo do DETER na cor azul
- Logotipo da FCEE na cor vermelha
- Expressão "Passe-Livre" na cor verde
- A foto do beneficiário deverá receber um carimbo que identifique a instituição que expediu a Carteira

| CATEGORIA |
|---|
| O portador do Passe Categoria Acompanhante somente poderá beneficiar-se desta quando se apresentar juntamente com o portador do Passe Categoria Principal |
| **DOCUMENTO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL** |
| Válido para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com características urbanas e para a navegação interior de travessias, conforme Lei nº 1.162 de 30/11/93 e Decreto nº 3.097 de 20/07/93 |

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE**

DETER

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS**
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

***CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO***

FCEE

| FOTO | NOME | |
|---|---|---|
| | EXPEDITOR CREDENCIADO | |
| | VÁLIDO ATÉ | RESPONSÁVEL |

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE**